

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 ABR 2019 Protocolo: <u>039/19</u> Processo: <u>039/19</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>036/19</u>
	AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - PTC		

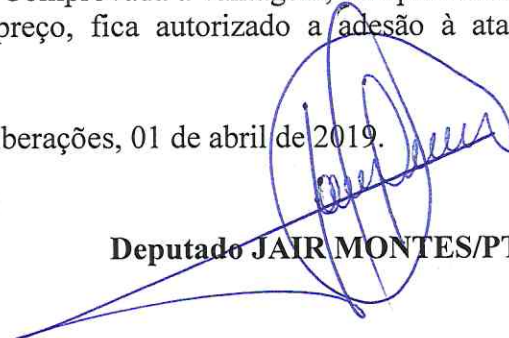
Estabelece os órgãos e entidades que poderão fornecer Ata de Registro de Preços – ARP para Administração Pública do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços – ARP dos órgãos e entidades da União, ou de qualquer dos Estados Membros, do Distrito Federal, dos Municípios que são capitais de Estado e de Consórcios Públicos constituídos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Comprovada a vantagem, compatibilidade do procedimento e regularidade da ata de registro de preço, fica autorizado a adesão à ata de outros Entes da Federação e Consórcios Públicos.

Plenário das Deliberações, 01 de abril de 2019.


Deputado JAIR MONTES/PTC





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - PTC		

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

A presente propositura visa estabelecer os órgãos e entidades que poderão fornecer Ata de registro de Preços – ARP para a Administração Pública do Estado de Rondônia, assim como determina o Estatuto Federal das Licitações – Lei nº 8.666/93 – que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços – SRP (art. 15, II).

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Sendo assim, o Sistema de Registro de Preços seleciona a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação do presente Projeto de Lei.

